

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3357-7500

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 04 SETEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Normatizar a elaboração, a oferta, o funcionamento e a certificação de Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC, do inglês) no Ifes.

Das Disposições Preliminares

- **Art.** 1º Consideram-se Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC) os cursos oferecidos a distância abertos para a comunidade.
- Art. 2º São características dos cursos MOOC no Ifes:
 - I Não possuir tutoria a distância ou presencial.
 - II Não possuir processo seletivo.
 - III Para certificação é necessário ter aproveitamento mínimo de 60%.
 - IV Possuir carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.
- Art. 3º É vedada a oferta de cursos nos níveis médio, técnico, graduação e pósgraduação lato sensu e stricto sensu em formato MOOC.

- Art. 4º Os cursos MOOC podem ser utilizados como parte de cursos a distância de maior duração e na implementação de carga horária a distância para cursos presenciais, de acordo com a legislação vigente e regulamentações institucionais.
- Art. 5º Os cursos MOOC podem ser contabilizados como atividades complementares e seu aproveitamento para tal fim caberá às coordenações de cursos.

Do projeto e elaboração dos cursos MOOC

- Art. 6º Os projetos de cursos MOOC devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Área de conhecimento do curso, de acordo com a tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
 - II. Nível de dificuldade: básico, intermediário ou avançado.
- III. Responsáveis pelo curso, com e-mail e telefone.
- IV. Campus ofertante
- V. Semestre de início
- VI. Público-alvo
- VII. Carga horária, com valor máximo de 60 (sessenta) horas.
- VIII. Objetivos
 - IX. Ementa
 - X. Requisitos técnicos: informar se há necessidades de equipamentos e/ou softwares específicos, tipo de conexão, se pode ser feito por meio de smartphones, etc.
 - XI. Pré-requisitos para o curso: informar se há necessidade de conhecimentos prévios para a realização do curso.
- XII. Programação de atividades avaliativas de autocorreção com pontuação mínima para aprovação.
- XIII. Idioma.
- XIV. Metodologia.
- XV. Referências Bibliográficas.
- **Art. 7º** A aprovação do projeto do curso deve ser realizada pela diretoria de ensino ou órgão similar da unidade acadêmica proponente.
- **Art. 8º** Após aprovação pela unidade acadêmica proponente, os responsáveis pelo curso deverão encaminhar o projeto à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do Cefor, por meio do sistema eletrônico de chamados.
 - § 1º A CGTI disponibilizará sala virtual modelo no AVA para que os responsáveis pelo curso construam os conteúdos.
 - § 2º A Coordenadoria Geral de Tecnologias Educacionais (CGTE) do Cefor apoiará os responsáveis pelo curso na construção da sala virtual.
- **Art. 9º** As atividades dos cursos MOOC deverão ser planejadas considerando-se a ausência de tutoria a distância ou presencial.

- § 1º Os cursos MOOC devem ser baseados principalmente em videoaulas, com atividades de correção automática, uma vez que não haverá tutoria.
- § 2º Deve-se considerar a multiplicidade de recursos como textos, vídeos, mídias e outros objetos de aprendizagem no desenho de cursos MOOC, bem como os diversos estilos e ritmos de aprendizagem e a diversidade do público.
- **Art. 10** Após a construção da sala virtual, a CGTE do Cefor realizará uma avaliação do curso, considerando aspectos concernentes à EaD.

Da matrícula em cursos MOOC

- **Art. 11** Cursos MOOC não possuem limitação de número de vagas e, portanto, não possuem processo seletivo.
- Art. 12 A matrícula em cursos MOOC será feita pelo próprio interessado, na plataforma em que o curso é oferecido.
- Art. 13 Deverão ser informados, minimamente, os seguintes dados:
 - I Nome Completo.
 - II Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - III Número de documento de identificação pessoal.
 - IV Telefone celular.
 - V Etnia.
 - VI Renda per capita familiar.
 - VII Declaração de veracidade das informações fornecidas, sob pena de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Único. Serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), carteiras expedidas pela Diretoria-geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

Art.14 Pela especificidade dos cursos MOOC, não haverá cadastro no Sistema Acadêmico institucional. Entretanto, haverá exportação automática de dados, pelo Cefor, para posterior inserção em sistemas da Rede Federal.

Do funcionamento dos cursos MOOC

- **Art. 15** Os cursos MOOC serão oferecidos em turmas, seguindo o mesmo calendário de ofertas, o qual será definido pelo Cefor.
- **Art. 16** A oferta de cursos MOOC deverá acontecer obrigatoriamente na plataforma definida pelo Cefor.

- **Art. 17** O estudante terá até a data de fim da turma para finalizar as atividades, independentemente da data em que se inscreveu no curso.
- **Art. 18** Os cursos MOOC devem, obrigatoriamente, ter canal de comunicação para suporte técnico, o qual se restringirá à garantia de perfeito funcionamento das ferramentas utilizadas no curso.
- **Art. 19** Os cursos MOOC deverão possuir instrumento de avaliação de qualidade, definido pelo Cefor.

Da certificação em cursos MOOC

- **Art. 20** O certificado apenas será emitido para estudantes que finalizarem todas as atividades avaliativas dentro do prazo estipulado para a turma, obtendo aproveitamento mínimo de 60% e após preenchimento do instrumento de avaliação de qualidade do curso.
- **Art. 21** O certificado será emitido com os dados informados pelo estudante no momento da inscrição e contará com código para validação digital.
 - §1º Antes da emissão do certificado, os dados do estudante serão exibidos para conferência das informações.
 - §2º Caso o estudante forneça alguma informação falsa, seu certificado será invalidado e o aluno poderá responder processo por falsidade ideológica e/ou outros crimes relacionados ao assunto, conforme legislação vigente.
- **Art. 22** O ambiente virtual do curso ficará disponível por um ano após o término da turma para emissão do certificado, respeitadas as condições especificadas do Art. 20º ao Art. 23º.
 - §1º Os certificados de cursos MOOC estarão disponíveis apenas em formato virtual.
 - §2º Não haverá entrega de certificados presencialmente em qualquer dependência dos campi do lfes.
 - §3º Ultrapassado o prazo de um ano para emissão do certificado, o estudante que não o obtiver deve estar ciente que não será mais possível emiti-lo, mesmo que tenha concluído todas as atividades com o aproveitamento mínimo necessário.
- **Art. 23** O lfes proverá em seu site, ferramenta para validação dos certificados emitidos em cursos MOOC.

Dos estudantes de cursos MOOC

Art. 24 Devido às características dos cursos online, abertos e massivos, os estudantes inscritos exclusivamente nestes:

- I. Não serão considerados alunos regulares para fins de utilização das bibliotecas e espaços físicos de acesso restrito do Ifes.
- II. Não terão direito à carteirinha estudantil.
- III. Não terão acesso à assistência estudantil.

Parágrafo Único. No caso de cursos MOOC utilizados como carga horária a distância dos cursos regulares do Ifes ou oferecidos para cômputo de atividades complementares, o estudante observará as normas da instituição referentes ao curso no qual estiver matriculado.

Das Disposições Finais

- Art. 25 As instruções para criação de cursos MOOC serão fornecidas pelo Cefor.
- **Art. 26** Os casos omissos deverão ser encaminhados para avaliação à Diretoria do Cefor.
- **Art. 27** A oferta de cursos MOOC ficará condicionada à análise e coordenação do Cefor pelo prazo de 01 (um) ano para acompanhamento da implementação desses cursos no lfes.
- **Art. 28** Após implementação e análise desta política e realizados os ajustes necessários, será encaminhada uma minuta de resolução às instâncias pertinentes para efetiva regulamentação.
- Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Pionttkovsky Barcellos

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 2883 - DOU de 11.10.2017